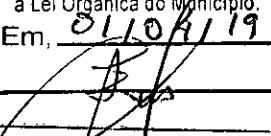




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

<p>CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>01/04/19</u>  Amilton Feijó de Oliveira Secretário Municipal Administração e Transportes</p>

**LEI Nº. 1213/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019**

*Dispõe sobre a alienação de Bem Móvel
Inservível do Município, através da modalidade
Leilão Público e outras providências.*

O Prefeito Municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe confere o Art. 12, I e art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar, mediante Leilão Público, bem móvel inservível (**Teleférico**), considerado economicamente inviável para conserto e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público não atendendo as ações programáticas da municipalidade.

§1º. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

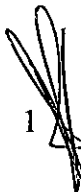
I – Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – Antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim que se destina, devido à perda de suas características;

IV – Inservível é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado: é o bem que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 2º. A declaração de inservibilidade será realizada pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

1 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O Departamento de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I – Averiguação física e avaliação do bem discriminado como inservível;

II – Elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação do bem;

III – Afixar a relação do bem a ser alienado no mural da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

§ 2º. Declara a inservibilidade do bem, o processo instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no Parágrafo Anterior, será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

§ 3º. Aprovada a inservibilidade do bem móvel pelo Prefeito Municipal, será procedida a venda, permuta, doação, dação em pagamento, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º. Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º. A venda ocorrerá através de Leilão, em procedimento próprio, a ser promovido pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. Ressalvados os casos previstos em Lei, não é permitida a alienação de bem inservível, sem que se atendam as normas de Licitação.

Art. 4º. Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de Licitação, mediante anúncio, com prazo de **15 (quinze) dias**, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar propostas por escrito, com cautelas previstas para a Licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º. Quando, ainda não acudirem proponentes, será realizado novo Processo Licitatório, devendo o bem sofrer nova Avaliação pela Secretaria responsável.

§ 2º. Na hipótese do § 1º., mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado de **03 (três) a 06 (seis) vezes**, dependendo do valor do bem.

Art. 5º. Na Licitação para Alienação de Bens Móveis, a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a **30 (trinta) por cento da Avaliação**.

Art. 6º. A alienação por permuta ou dação em pagamento, ocorrerá quando da existência de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

I – Bem inservível; defeituoso; com características ultrapassadas, ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado: o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto, sendo objeto do procedimento, adequado para a aquisição de novos produtos e ou ressarcimento de dívidas.

II – Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim que se destina, devido à perda de suas características

Art. 7º. A alienação por doação, a critério do Poder Executivo, somente poderá ser efetivada em favor de Entidades Assistenciais do Município de Carmópolis, declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A doação de que trata o caput deste Artigo, será recebida por uma única Entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Carmópolis e escolhida por este, através de deliberação, que ficará obrigada a alienar ou leiloar referidos bens móveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do Leilão.

§ 2º. A renda líquida obtida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as Entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Carmópolis, o qual designará por seguimento, antes da efetivação da venda ou Leilão

§ 3º. A Entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às Entidades Assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal às Entidades, devendo as mesmas prestar contas, de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

Art. 8º. A relação do bem inservível faz parte integrante do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmópolis, em 01 de abril de 2019.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 1213/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019**

ANEXO ÚNICO

LOTE DE BEM INSERVÍVEL PARA O LEILÃO Nº. 001/ 2019

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
001	TELEFÉRICO COM 643,14 METROS LINEAR, SAINDO DA ESTAÇÃO DE EMBARQUE DO PARQUE DA MANGUEIRA ARA A ESTAÇÃO DE DESEMBARQUE NO LARGO DO MONTE CARMELO.	600.000,00

Prefeitura Municipal de Carmópolis, em 01 de abril de 2019.


ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal